

ESTATUTO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO (OSCIP) DO MOVIMENTO DE ALFABETIZAÇÃO REGIONAL DO ABC

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. O Movimento de Alfabetização Regional do ABC também designado pela sigla MOVA-ABC, constituído em 10 de abril de 2003, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede à Rua João Basso, 231, Subsolo, Centro, São Bernardo do Campo, e foro no Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo.

Art. 2º. O Movimento de Alfabetização Regional do ABC, tem por finalidade buscar a integração e o engajamento de diversos setores da sociedade junto ao poder público, a fim de constituir um amplo movimento de alfabetização e educação para a cidadania, visando assegurar a todos os jovens e adultos não escolarizados do Grande ABC o direito à alfabetização e continuidade nos estudos, em curso normal ou profissionalizante, nos termos do art. 3º, da Lei 9.790/99.

Parágrafo Único – O Movimento de Alfabetização Regional do ABC não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social, conforme Lei 9.790/99, parágrafo único do art.1º.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, o Movimento de Alfabetização Regional do ABC observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, como determinado pelo art. 4º, inciso I, da Lei 9.790/99.

Parágrafo Único – O Movimento de Alfabetização Regional do ABC se dedica ao planejamento e coordenação de atividades e/ou eventos regionais; à conquista e consolidação de parcerias para manutenção e ampliação do movimento; ao incentivo e apoio à continuidade nos estudos em curso normal ou profissionalizante; à captação de recursos financeiros; à execução direta de projetos; à prestação de assessoria técnico-pedagógica; à elaboração, edição, publicação e distribuição de material técnico-pedagógico (livros, jornais e revistas); à articulação de ações correlatas em nível nacional; à disseminação de

informações que possam erradicar o analfabetismo; à documentação e divulgação do movimento; à articulação entre empresas, governo e sociedade, nos termos do parágrafo único, do art. 3º, da Lei 9.790/99.

Art. 4º. O Movimento de Alfabetização Regional do ABC terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Capítulo II – DOS SÓCIOS

Art. 6º. O Movimento de Alfabetização Regional do ABC é constituído por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: sócio-fundador, sócio-efetivo, sócio-contribuinte, sócio-honorário.

§ 1º Serão admitidos como sócio qualquer pessoa física ou representante de empresas, de igrejas, de sindicatos, de movimentos populares, de universidades, de faculdades, de escolas e de outras entidades ou organizações da sociedade civil, que queiram contribuir para a consecução das finalidades do MOVA-ABC, expressas nesse Estatuto Social;

§ 2º Serão excluídos do quadro de associados, quaisquer sócios que por vontade própria solicitar sua exclusão;

§ 3º Serão demitidos do quadro de associados pelo Conselho de Direção, quaisquer sócios que mantiver conduta contrária às finalidades e demais disposições estabelecidas no presente Estatuto Social.

Art. 7º. São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:

I – votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – tomar parte nas Assembléias Gerais;

Art. 8º. São deveres dos sócios:

I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – acatar as decisões da Diretoria;

Art.9º. Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. O Movimento de Alfabetização Regional do ABC será administrado por:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho de Direção;
- IV- Conselho Fiscal (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º).

Parágrafo Único - A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria, os membros do Conselho de Direção nem os membros do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas, conforme inciso VI, do art. 4º, da Lei 9.790/99.

Art. 11. A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12. Compete à Assembléia Geral:

- I – eleger a Diretoria, o Conselho de Direção e o Conselho Fiscal;
- II – decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 29;
- III – decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 30;
- IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – aprovar o Regimento Interno;

Art. 13. A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria
- II – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III- discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 14. A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I – pela Diretoria;
- II – pelo Conselho de Direção;
- III – pelo Conselho Fiscal;

IV – por requerimento de 50% + 01 dos sócios quites com as obrigações sociais.

Art. 15. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 16. A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios, nos termos do inciso II, do art. 4º, da Lei 9.790/99.

Art. 17. O Conselho de Direção, será constituído por dois representantes do MOVA de cada cidade da região do ABC, em que houver MOVA local organizado, no momento nas cidades de Santo André, São Bernardo do Campo, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, e por dois representantes do movimento sindical da região do ABC, que participam do movimento. O Conselho de Direção dessa forma composto, indicará entre seus membros, os componentes da Diretoria nos cargos de Coordenador, Secretário e Tesoureiro.

§ 1º O Conselho de Direção e os indicados aos cargos de Coordenador, Secretário e Tesoureiro, que formarão a Diretoria, serão eleitos em Assembléia Geral por voto nominal.

§ 2º A cidade de São Caetano do Sul, quando da organização do MOVA local, poderá indicar seus representantes para o Conselho de Direção, a serem eleitos em Assembléia Geral ordinária ou extraordinária convocada para esse fim;

§ 3º O primeiro mandato da Diretoria assim como do Conselho de Direção, será de 02 anos, os mandatos seguintes serão de 04 anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

§ 4º Os membros da Diretoria que agirem de forma contrária às finalidades e demais disposições estabelecidas nesse Estatuto Social perderão seus mandatos, após procedimento administrativo levado a efeito pelo Conselho de Direção, que indicará novos membros, a serem eleitos em Assembléia Geral convocada para esse fim.

§ 5º Os membros da Diretoria poderão, a qualquer tempo, renunciarem ao mandato que exercem, devendo ser indicados novos membros, pelo Conselho de Direção, a serem eleitos em Assembléia Geral convocada para esse fim.

Art. 18 Compete à Diretoria em conjunto com o Conselho de Direção:

- I – elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II – executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III – elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- IV- reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V- contratar e demitir funcionários.

Parágrafo Único – A contratação de funcionários será realizada para desempenho de atividades técnicas e de apoio à Diretoria, que viabilizem o cumprimento das finalidades estabelecidas no Parágrafo Único do artigo 3º deste Estatuto.

Art. 19. A Diretoria se reunirá com o Conselho de Direção no mínimo uma vez por mês.

Art. 20. Compete ao Coordenador:

- I – representar o Movimento de Alfabetização Regional do ABC judicial e extra-judicialmente;
- II- cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III- presidir a Assembléia Geral;
- IV- convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Parágrafo Único – Na falta do Coordenador o Conselho de Direção escolherá entre seus membros um substituto, ainda que em caráter temporário.

Art. 21. Compete ao Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria, do Conselho de Direção, a Assembléia Geral e redigir as atas;
- II – publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Parágrafo Único – Na falta do Secretário o Conselho de Direção escolherá entre seus membros um substituto, ainda que em caráter temporário.

Art. 22. Compete ao Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II- pagar as contas autorizadas pelo Coordenador;
- III- apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV- apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V- conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VI- manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Parágrafo Único – Na falta do Tesoureiro o Conselho de Direção escolherá entre seus membros um substituto, ainda que em caráter temporário.

Art. 23. O Conselho Fiscal será constituído por 03 membros e seus respectivos suplentes, indicados dentre os sócios, que serão eleitos pela Assembléia Geral por voto nominal.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 24. Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração da Instituição;

II- opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade, conforme inciso III, do art. 4º, da Lei 9.790/99;

III – requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V – convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 03 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV – DO PATRIMÔNIO

Art. 25. O patrimônio do Movimento de Alfabetização Regional do ABC será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Parágrafo Único – Será também constituído de recursos provenientes de organizações privadas, governamentais, de fomento e doações de qualquer pessoa física ou jurídica, desde que livres e desimpedidos de quaisquer ônus.

Art. 26. No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, nos termos do inciso IV, do art. 4º, da Lei 9.790/99.

Art. 27. Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos, durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social (Lei 9.790/99, inciso V do art. 4º).

Capítulo V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 28. A prestação de contas da Instituição observará no mínimo (Lei 9.790/99, inciso VII do art. 4º):

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 30. O Movimento de Alfabetização Regional do ABC será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 31. Caberá ao Coordenador propor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro do presente ESTATUTO, o Regimento Interno, que disciplinará o funcionamento do Movimento de Alfabetização Regional do ABC, conforme constante no art. 4º.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria em conjunto com o Conselho de Direção e referendados em Assembléia Geral.

São Bernardo do Campo, 10 de Abril de 2003

Tarcisio Secoli